

# REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção  
e pequenos reparos



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE  
NOVA TRENTO – ESTADO DE SANTA CATARIA.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021  
REGISTRO DE PREÇOS

---

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME A NECESSIDADE, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.

**REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO EIRELI**, licitante devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, neste ato por seu representante, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, consubstanciando no do Edital de licitação, na Lei 8.666/93 e Lei 10520/00, apresentar tempestivamente e na forma devida o presente.

# REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção  
e pequenos reparos



## CONTRARRAZÕES DE RECURSO

---

Em face do recurso interposto por **DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, licitante igualmente qualificado, mediante a apresentação das razões adiante consignadas:

### I - RELATÓRIO.

---

Trata-se de recurso interposto por **DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, em face da decisão que redundou na declaração da empresa REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO EIRELI como vencedora do certame em epígrafe.

Em resumo, a Recorrente alega que a empresa REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO EIRELI ofertou os produtos especificados pelos itens 02, 03, 04, 05 e 06, cuja marca inexistente.

É o relatório necessário.

### II - DO MÉRITO. ERRO FORMAL. PREVALÊNCIA DA MELHOR PROPOSTA. ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA PERMITIDA PELA LEI DE LICITAÇÕES

---

# REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção  
e pequenos reparos



A Administração não pode desconsiderar a vantagem econômica dada pela proposta da Recorrida.

Explicamos:

O principal objetivo de um procedimento licitatório, como se sabe, é suprir demandas de serviços e bens no preço mais vantajoso possível, atendendo-se, desta forma, o princípio do interesse público.

Impedir, portanto, que um licitante participe ou tenha o objeto licitatório adjudicado por meros erros formais, o chamado formalismo exacerbado, pode vir a impedir o cumprimento desta finalidade precípua da licitação.

A desclassificação da empresa licitante deve ocorrer somente quando forem infringidos valores jurídicos relevantes, de modo a comprometer os fins visados e não quando podem ser supridos de forma imediata e sem qualquer prejuízo aos demais participantes e à Administração Pública.

O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal, como no caso em tela, especificação errônea de uma marca, contudo com a manutenção das demais características exigidas pelo Edital e a confirmação de que os produtos serão entregues na forma exigida pelo Edital, **constitui uma verdadeira violação à ordem jurídica, em especial**



# REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção  
e pequenos reparos



aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, afastando-se uma contratação mais vantajosa e onerando os cofres públicos sem qualquer necessidade.

A proposta apresentada não pode ser desconsiderada, sob pena da "formalidade exarcebada" prevalecer em detrimento da vantagem financeira que a Administração obteve.

Marçal Justem Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, *in verbis*:

---

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais."

---



# REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção  
e pequenos reparos



Deste modo, eventuais erros de natureza formal no preenchimento da proposta não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame. Muito pelo contrário, uma vez verificado o equívoco na proposta da licitante, deve o órgão licitante conceder prazo para a regularização do erro, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada.

Temos, assim, que um simples erro formal, passível de correção, por parte da licitante não pode ser motivo suficiente de desclassificação.

O Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido:

---

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)

---

A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação

# REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção  
e pequenos reparos



antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão 2546/2015-Plenário)

---

Licitação. Julgamento. Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)

---

Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1811/2014-Plenário)

---



# REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção  
e pequenos reparos



Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante.  
(Acórdão 2872/2010-Plenário)

---

Ademais, uma vez dada a oportunidade do Licitante retificar sua proposta pelo erro formal, há ainda a possibilidade do órgão licitante em aceitar o mesmo produto com as mesmas características, senão vejamos:

---

“Tenha-se em vista a situação da retirada de um produto do mercado pelo fabricante, inviabilizando o cumprimento da obrigação de um fornecedor, nos termos ajustados. Pode a Administração Pública aceitar produto de qualidade equivalente ou superior pelo mesmo preço.” (cf. in Sistema de registro de preços e Pregão, Belo Horizonte: Editora Fórum, p.400/401.)

---

Nesta seara, apresentamos que a marca do produto ofertado é a **Cobresul**, conforme documento presente no anexo A, que possui as mesmas características exigidas pelo edital, mantendo-se o preço originalmente ofertado na proposta.

Como dito, a Administração não pode negar a proposta mais vantajosa em favor do formalismo:



# REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção  
e pequenos reparos



“A expressão legislativa sintetiza todas essas considerações quando estabelece que a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Significa que o critério para decisão de cada fase deve ser a vantagem para Administração. Isso acarreta a irrelevância do puro e simples formalismo do procedimento. Não se cumpre a lei através do mero ritualismo dos atos. O formalismo do procedimento licitatório encontra conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa. Assim, a série formal de atos se estrutura e se orienta pelo fim objetivado. **Ademais, será nulo o procedimento licitatório quando qualquer fase não for concretamente orientada para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.**” (Grifo nosso).

---

O entendimento aqui proferido e corroborado por aqueles de nossa doutrina pátria acerca do tema. Nas lições, sempre atuais, do Mestre Hely Lopes Meirelles:

---

“A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva a Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumaria da oferta. Aplica-se, aqui, a regra universal do “utile per inutile non vitiatur”, que o Direito francês resumiu no

# REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção  
e pequenos reparos



“pas de nullite sans grief”. Melhor que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassifica-la por um rigorismo formal e consentâneo com o caráter competitivo da licitação” (cf. Licitação e Contrato Administrativa, 11ª ed., Malheiros, 1997, p. 124).

Neste mesmo sentido, ensinamento de Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativo Brasileiro, p. 261-262, 27ª ed., São Paulo, Malheiros, 2002, *in verbis* :

“Procedimento formal, entretanto, não se confunde com ‘formalismo’, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo a Administração ou aos licitantes. A regra é a dominante nos processos judiciais: **não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes.**”

Por sua vez, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, na Apelação Cível nº 70012083838, proferiu a seguinte decisão:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO, HABILITAÇÃO. CAPACITAÇÃO TÉCNICA. DOCUMENTO NOVO, NULIDADE DO CERTAME. INOCORRÊNCIA. 1. A realização de diligências pela Comissão



# REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção  
e pequenos reparos



de Licitação para esclarecimento de documentos constantes nas propostas de habilitação não viola o artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93. Precedente do STJ. Hipótese em que a Comissão de Licitação requereu complementação de informações em atestado de capacitação técnica para a realização do serviço objeto da licitação. 2. A licitação consiste em processo administrativo que visa a escolha do futuro contratante que apresente a melhor proposta. Não se constitui em corrida de obstáculos cujo vencedor e o participante mais veloz. Acima do interesse privado dos participantes em vencer o certame sobrepaira o interesse público a ser perseguido pela Administração Publica. Daí que há de ser assegurado tanto quanto possível a maior competitividade do certame. Neste quadro, a exclusão de licitante sob alegada irregularidade formal e medida que põe o interesse privado dos demais licitantes acima do interesse público. **Recurso desprovido.** (apelação e Reexame Necessário Nº 70012083838 , Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 28/07/2005).

---

O Superior Tribunal de Justiça, seguindo a doutrina, já se pronunciara em Mandado de Segurança nº 5.418-DF firmando entendimento de que a qualificação da licitação, como processo competitivo, não implica transforma-la em um jogo de mera habilidade, **em que a competição não se dá entre as propostas, mas no âmbito do atendimento de requisitos do edital.** ”

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não é absoluto, na medida em que pode a Administração interpretar lhe de acordo com princípios fins do procedimento licitatório, evitando rigorismo formais que não



# REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção  
e pequenos reparos



encontram conteúdos na seleção da proposta mais vantajosa, e que podem afastar da concorrência possíveis proponentes.

Nenhum princípio pode ser analisado de forma isolada, devemos sempre sopesar os fatos e buscar a finalidade da norma, seja lei ou edital, fazendo uma ponderação entre os princípios. Nesse sentido nos ensina Marçal, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14a ed., Dialética, São Paulo, 2010:

---

“Não cabe isolar algum princípio específico e determinado para promover sua aplicação como critério único de solução jurídica. Promover a concretização de princípios jurídicos e uma atividade de ponderação e de avaliação dos diversos aspectos e interesses envolvidos”.

**“A compatibilização entre os diversos princípios envolve uma técnica de proporcionalidade e de razoabilidade.** Toda atividade administrativa está submetida ao princípio da proporcionalidade, o qual comporta uma dimensão ampla e uma restrita”

---

Mandado de Segurança N° 70075603571, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lucia de Fatima Cerveira, Julgado em 23/03/2018):

# REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção  
e pequenos reparos



MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO E CONTRATOS. SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER. EDITAL N°05/2017, PARA O FOMENTO A PROJETOS DE PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE DO SUL, PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA COMISSÃO LICITANTE. DOCUMENTAÇÃO, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, A SER ENTREGUE POR MEIO ELETRÔNICO. PEN DRIVE. INABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO IMPETRANTE PORQUE ENTREGOU OS DOCUMENTOS ATRAVÉS DE CD. FORMALISMO EXCESSIVO. (...) em que pese não se negue a rotineira aplicação do princípio da adstrição ao edital nos julgamentos relativos ao cumprimento das exigências formais dos certames públicos, não se pode olvidar que tal entendimento deve ser mitigado, quando evidenciado que o formalismo excessivo afronta diretamente outros princípios de maior relevância, como o interesse público diretamente relacionado a amplitude das propostas oferecidas a Administração Pública. Os termos do edital não podem ser interpretados com rigor excessivo que acabe por prejudicar a própria finalidade da licitação, restringindo a concorrência. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório decorre dos princípios da isonomia e da



# REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção  
e pequenos reparos



impessoalidade, e deve ser conjugado com o propósito de garantia a obtenção da proposta mais vantajosa ao Poder Público, o que determina que sejam relevadas simples irregularidades, com a observância ao princípio do formalismo moderado. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA. UNANIME. (Mandado de Segurança N° 70075603571, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lucia de Fatima Cerveira , Julgado em 23/03/2018).

A jurisprudência acima colecionada tem grande utilidade por balizar a atividade de julgamento das propostas pelo princípio da proporcionalidade. Não basta comprovar a existência de defeito. E imperioso verificar se a gravidade do vício e suficientemente seria, especialmente em face da dimensão do interesse público. Admite-se, afinal, a aplicação do princípio de que o rigor extremo na interpretação da lei e do edital pode conduzir a extrema injustiça ou ao comprometimento da satisfação do interesse público.

Desta forma, prezando pela proposta mais vantajosa para o processo licitatório, mesmo com especificações diferentes da marca, fato este corrigido neste momento, não traz qualquer prejuízo para a Administração de Nova Trento, vez que mantidos os valores e as características exigidas para cada item, conforme descrito pelo edital.



# REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção  
e pequenos reparos



Enfatizamos, o erro formal não deve prevalecer. O que deve nortear o certame é a busca pela proposta mais vantajosa, que veio a se confirmar com a proposta da Recorrida.

### III - REQUERIMENTOS

---

Ante o exposto, requer:

- a) O recebimento das presentes contrarrazões de recurso;
- b) Seja **NEGADO PROVIMENTO** ao recurso interposto de modo a manter a decisão que declarou a empresa **REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO EIRELI** vencedora do certame licitatório em apreço.
- c) Em anexo, segue documento que especifica a marca dos itens 02, 03, 04, 05 e 06, com a manutenção dos valores e características exigidas pelo Edital.
- d) Em caso de solução diversa, seja oportunizado ao vencedor do certame a possibilidade de retificação da proposta *in totum*, mantendo-se os valores dados na proposta original, adequando a marca dos itens a serem fornecidos.

Aguarda merecer deferimento.

Brusque, 17 de março de 2021.

MARIA EDUARDA Assinado de forma digital  
por MARIA EDUARDA  
REIS:0775639699 REIS:07756396995  
5 Dados: 2021.03.18  
01:17:41 -03'00'

---

**MARIA EDUARDA REIS**  
Sócia Administradora  
CPF: 077.563.969-95  
CNPJ: 32.562.700/0001-66

# REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção  
e pequenos reparos



## ANEXO A PROPOSTA READEQUADA

Empresa: REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO EIRELI  
CNPJ 32.562.700/0001-66  
Endereço: Rua Martin Debatin, nº 20  
Bairro Águas Claras, Brusque-SC, CEP 88.353-638  
Telefones: 047-99733-0586  
E-mail: reispaza@gmail.com

Banco do Brasil Agencia 2629-8 Conta Corrente 040165-X

**OBJETO** - REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME A NECESSIDADE, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

### DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA:

- Os serviços irão ocorrer de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria solicitante, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento.
- Nos preços propostos já estão incluídas todas as despesas com frete/transporte, seguro, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para fornecimento / entrega, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

### PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

- 60 (sessenta) dias.

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias a contar da entrega da Nota Fiscal.



# REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção  
e pequenos reparos



## ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CABO PP 2 x 2,5 mm	METRO	100	CORFIO	R\$ 3,35	R\$ 335,00
2	TUBO DE COBRE DE 1/4	METRO	100	COBRESUL	R\$ 9,00	R\$ 900,00
3	TUBO DE COBRE DE 3/8	METRO	100	COBRESUL	R\$ 10,25	R\$ 1.025,00
4	TUBO DE COBRE DE 1/2	METRO	75	COBRESUL	R\$ 12,65	R\$ 948,75
5	TUBO DE COBRE DE 5/8	METRO	50	COBRESUL	R\$ 12,65	R\$ 632,50
6	TUBO DE COBRE DE 3/4	METRO	50	COBRESUL	R\$ 12,65	R\$ 632,50
7	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 1/4	METRO	100	EOS	R\$ 2,00	R\$ 200,00
8	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 3/8	METRO	100	EOS	R\$ 2,00	R\$ 200,00
9	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 1/2	METRO	75	EOS	R\$ 2,10	R\$ 157,50
10	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 5/8	METRO	50	EOS	R\$ 2,20	R\$ 110,00
11	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 3/4	METRO	50	EOS	R\$ 2,20	R\$ 110,00
12	CAPACITOR 380 V 2UF	UNIDADE	30	EOS	R\$ 3,90	R\$ 117,00
13	CAPACITOR 380 V 4UF	UNIDADE	30	EOS	R\$ 4,40	R\$ 132,00
14	CAPACITOR 380 V 6UF	UNIDADE	30	EOS	R\$ 4,95	R\$ 148,50
15	CAPACITOR 380 V 25UF	UNIDADE	30	EOS	R\$ 7,70	R\$ 231,00
16	CAPACITOR 380 V 30UF	UNIDADE	100	EOS	R\$ 11,40	R\$ 1.140,00
17	CAPACITOR 380 V 35UF	UNIDADE	150	EOS	R\$ 11,55	R\$ 1.732,50



# REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção  
e pequenos reparos



18	CAPACITOR 380 V 40UF	UNIDADE	100	EOS	R\$ 12,15	R\$ 1.215,00
19	CAPACITOR 380 V 45UF	UNIDADE	75	EOS	R\$ 12,65	R\$ 948,75
20	CAPACITOR 380 V 55UF	UNIDADE	50	EOS	R\$ 12,65	R\$ 632,50
21	CHAVE CONTACTORA CWM 09	UNIDADE	15	WEG	R\$ 73,90	R\$ 1.108,50
22	CHAVE CONTACTORA CWM 10	UNIDADE	15	WEG	R\$ 77,50	R\$ 1.162,50
23	COMPRESSOR SPLIT 9.000 BTU	UNIDADE	10	HIGHLY	R\$ 326,35	R\$ 3.263,50
24	COMPRESSOR SPLIT 12.000 BTU	UNIDADE	10	HIGHLY	R\$ 366,85	R\$ 3.668,50
25	COMPRESSOR SPLIT 18.000 BTU	UNIDADE	10	HIGHLY	R\$ 488,35	R\$ 4.883,50
26	COMPRESSOR SPLIT 24.000 BTU	UNIDADE	10	HIGHLY	R\$ 536,00	R\$ 5.360,00
27	COMPRESSOR SPLIT 30.000 BTU	UNIDADE	10	HIGHLY	R\$ 548,00	R\$ 5.480,00
28	COMPRESSOR SPLIT 60.000 BTU	UNIDADE	5	HIGHLY	R\$ 852,90	R\$ 4.264,50
29	CONTROLE REMOTO	UNIDADE	50	EOS	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00
30	CARGA DE GÁS R410	UNIDADE	150	EOS	R\$ 78,00	R\$ 11.700,00
31	CARGA DE GÁS R22	UNIDADE	150	EOS	R\$ 73,00	R\$ 10.950,00
32	HÉLICE DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 24.000 BTUS	UNIDADE	15	EOS	R\$ 53,60	R\$ 804,00
33	PLACA ELETRÔNICA	UNIDADE	60	EOS	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
34	MOTO VENTILADOR	UNIDADE	20	EOS	R\$ 123,90	R\$ 2.478,00
35	SUPORTE SPLIT 7.000 A 12.000 BTUS	UNIDADE	50	EOS	R\$ 13,60	R\$ 680,00
36	SUPORTE SPLIT 18.000 A 30.000 BTUS	UNIDADE	50	EOS	R\$ 22,40	R\$ 1.120,00

# REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção  
e pequenos reparos



37	TERMOSTATO AR CONDICIONADO	UNIDADE	15	EOS	R\$ 11,90	R\$ 178,50
38	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS DE DIVERSAS MARCAS E POTÊNCIAS.	HORA	4250	REIS E PAZA	R\$ 100,00	R\$ 425.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 500.000,00

Valor Total do Lote: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Brusque, 17 de Março de 2021.

MARIA EDUARDA  
REIS:07756396995

Assinado de forma digital por  
MARIA EDUARDA  
REIS:07756396995  
Dados: 2021.03.18 00:37:28  
-03'00'

**MARIA EDUARDA REIS**  
Sócia Administradora  
CPF: 077.563.969-95  
CNPJ: 32.562.700/0001-66



# REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção  
e pequenos reparos



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE  
NOVA TRENTO – ESTADO DE SANTA CATARIA.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021  
REGISTRO DE PREÇOS

---

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME A NECESSIDADE, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.

**REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO EIRELI**, licitante devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, neste ato por seu representante, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, consubstanciando no do Edital de licitação, na Lei 8.666/93 e Lei 10520/00, apresentar tempestivamente e na forma devida o presente

# REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção  
e pequenos reparos

## CONTRARRAZÕES DE RECURSO



Em face do recurso interposto por **BRASPLIT COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA**, licitante igualmente qualificado, mediante a apresentação das razões adiante consignadas:

### I - RELATÓRIO.

Trata-se de recurso interposto por **BRASPLIT COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CON'DICIONADO LTDA**, em face da decisão que redundou na declaração da empresa **REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO EIRELI** como vencedora do certame em epígrafe.

Em resumo, a Recorrente alega que os valores constantes da proposta de preço da Recorrida são inexequíveis, vez que, 50% abaixo do valor cotado como parâmetro pelo Órgão Licitante.

Pertinente destacar que não encartou em suas razões recursais qualquer elemento probatório que dê sustento a suas alegações.

Resumiu-se a alegar que os preços constantes da proposta não são condizentes com o mercado, contudo, conforme destacado acima não comprova suas alegações com qualquer prova.

É o relatório necessário.



# REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção  
e pequenos reparos



## II - DO MÉRITO. PROPOSTA DE ACORDO COM OS VALORES DE MERCADO. COMPROVAÇÃO DA INEXEQUIBILIDADE. ÔNUS DA RECORRENTE.

---

De acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Entretanto, conforme demonstrado na proposta de preço, a Recorrida compôs seus preços dentro da realidade de mercado, não havendo que falar-se, portanto, em preço inexequível.

Ademais, de acordo com a Lei 8.666, mais especificamente em seu art. 48, só haveria, presumidamente, ainda que passível de justificativa, proposta manifestamente inexequível se a proposta fosse 70% abaixo do valor orçado pela Administração, o que não é o caso.

Ademais, caberia a Recorrente trazer os elementos comprobatórios que confirmem as assertivas que faz. Este é um ônus que lhe pertence. Fato é que a Recorrente alega, mas não comprova.

# REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção  
e pequenos reparos



Diz que o preço não é praticado pelo mercado, contudo não indica qual o “real” preço do mercado.

Ao que tudo indica, a Recorrente quer que a Administração acolha um preço muito superior (sua proposta) a despeito daquela extremamente vantajosa.

Ademais, a inexequibilidade é uma presunção, que pode ser dirimida através de diligências que comprovem que o preço sugerido se adequa a realidade mercadológica.

O que não pode prevalecer é a indicação da Recorrente que a Administração deve proceder de maneira a comprovar isto, quando este ônus é dever de quem alega.

Ademais, a súmula 262 do TCU assim dispõe:

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”



# REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção  
e pequenos reparos



Com sapiência, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

---

“Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. **É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa.**

A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.” (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14<sup>º</sup> Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660)

---

Ou seja, ainda que o preço fosse inexecuível, **o que não é**, deverá a administração dar ao Licitante declarado vencedor a oportunidade de demonstrar que o preço.)

Desta forma, por ser uma presunção e não uma regra absoluta, não pode prevalecer a tese da Recorrente, a) pois o preço é dentro da realidade praticada pelo mercado, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/1993, não havendo proposta abaixo do 70% do valor cotado pelo Órgão b) a Recorrente não comprova suas alegações (não há prova do que alega) e c) por não ser uma questão “absoluta”, caso a Administração entenda pela inexecuibilidade da proposta, deverá oportunizar ao Recorrido a possibilidade de demonstrar que o valor é exequível.

# REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção  
e pequenos reparos



Por fim, ressaltamos que a Recorrida já prestou serviço na cidade de Nova Trento conforme atestado apresentado no anexo A, que confirma a execução dos serviços de forma satisfatória.

### III - REQUERIMENTOS

---

Ante o exposto, requer:

- a) O recebimento das presentes contrarrazões de recurso;
- b) Seja **NEGADO PROVIMENTO** ao recurso interpo, de modo a manter a decisão que declarou a empresa **REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO EIRELI** vencedora do certame licitatório em apreço.

Aguarda merecer deferimento.

Brusque, 17 de março de 2021.

MARIA EDUARDA  
REIS:0775639699  
5

Assinado de forma digital  
por MARIA EDUARDA  
REIS:07756396995  
Dados: 2021.03.18  
00:38:13 -03'00'

---

**MARIA EDUARDA REIS**  
Sócia Administradora  
CPF: 077.563.969-95  
CNPJ: 32.562.700/0001-66



# REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção  
e pequenos reparos

ANEXO A



**Prefeitura Municipal  
de Nova Trento**



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ 82.925.025/0001-60, sediada a Praça del Comune, nº 126, Bairro Centro, município de Nova Trento /SC, representada neste ato pelo Gerente de Compras, atesta para os devidos fins, que a empresa REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ 32.562.700/0001-66, situado a Rua Hamilton Nascimento nº 664, bairro TAJUBA II, na Cidade de São João Batista/SC, com registro no CREA/SC ( Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) sob nº 1627285, executou os serviços abaixo:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção em caráter preventivo e corretivo, do sistema de ar condicionado todas as sedes do município de Nova Trento.

**Período de Execução:** de 19/03/2019 a 11/06/2019

**Locais:** no prédio da Prefeitura; secretarias de Saúde, Educação, Transporte e Obras, Turismo e Agricultura; Postos de Saúde, Creches Municipais, Escolas Municipais, Hospital, Polícia Militar, Polícia Civil, CRAS, e Terminal Rodoviário,

**Processo Licitatório nº 037/2019 – Pregão Presencial nº 025/2019**

ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade Executada
Manutenção Preventiva mensal, trimestral e semestral de Ar condicionados.	Horas	150,51
Manutenção Corretiva de Ar Condicionado Split e outros com fornecimento de peças originais	Horas	123,75
Instalação de AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA	Unid	03

Atestamos que os serviços foram realizados conforme solicitado, prestados dentro das normas técnicas, com a supervisão do Engenheiro responsável, nada havendo que desabone o profissional ou a empresa. Por ser expressão da verdade, assino o presente atestado.

Nova Trento, 25 de junho de 2019.

Prefeitura de Nova Trento  
Pessoa Responsável: APRÍGIO JOSÉ BOTAMELI  
CPF: 716.268.249-91  
Cargo/Função: GERENTE DE COMPRAS - Mat. 200

CNPJ 82.925.025/0001-60  
Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC  
Fone (48) 3267.3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br



v1.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 09/09/2020 que o documento de hash (SHA-256)  
234369668226142e1a0d7352c0844ee427f2d3d3187988a3003742127d976d foi validado em 09/09/2020 15:32:09 através da transação blockchain  
0ncad15ee971ac83d3daae8014acc63e1e696e54ce8d94c277e0b088e6187eeb e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FilesCheck> (NID: 10652)



# REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção  
e pequenos reparos



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3248-5075 | (47) 3346-7475  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como Dautin Blockchain Co. CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental Autenticação e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código 234365b6882f6142e1aedef352c08d4ea427f2d3d3187988a3003742127ddf76d foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes\* através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID 10652 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "Atestado Técnico - Prefeitura de Nova Trento (02)", cujo assunto é descrito como "Atestado Técnico - Prefeitura de Nova Trento (02)", faz prova de que em 09/09/2020 15:31:50, o responsável RWE (32.562.700/0001-66) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de RWE a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em 09/09/2020 16:10:56 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain 0xcad15fea97fac63d3daae8014aca63e1c896e54ce9df94c277edb088b6187eeb. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

\*Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.







**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



## **MANIFESTAÇÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO Nº 23/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021**

**REFERÊNCIA: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME A NECESSIDADE, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.**

**RECORRENTE: DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

### **I. DAS PRELIMINARES**

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa **DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, estabelecida a Rua LEOPOLDINA BRASIL, 364, CENTRO, SÃO JOÃO BATISTA/SC, inscrita no



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



CNPJ/MF sob o N° 32.590.484/0001-62, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal, em face da decisão que habilitou a empresa **REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO EIRELI** no certame.

## II. DA TEMPESTIVIDADE

As Razões recursais devem ser interpostas no pregoão, no prazo de 3 dias úteis, após a interposição de recurso ficam os demais licitantes cientes de que poderão contra-arrazoar em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos

autos. Os licitantes poderão solicitar vistas das propostas e dos documentos de habilitação examinados pelo pregoeiro e sua equipe, bem como do próprio processo, antes de decidir sobre a interposição do recurso. A Recorrente interpôs o Recurso Administrativo, conforme preceitua a legislação, no prazo concedido.

## III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em suma alega a recorrente que a decisão que habilitou a empresa **REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO EIRELI** deve ser reformada, por descumprimento de exigência editalícia especialmente no que tange à indicação de marca inexistente dos produtos cotados nos itens 02 ao 06 devendo com isso, ser a proposta desclassificada,

Finaliza pugnando pela desclassificação da empresa **REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO EIRELI**, com a continuidade do certame e convocação do 2º colocado.

## IV. DA ANÁLISE

De início observamos que inexistente razão ao Recorrente, devendo ser mantida a decisão que declarou a empresa **REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO EIRELI** como vencedora do certame.





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



O art. 3º. Da Lei de Licitações assim prescreve:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Desta forma, a busca pela melhor proposta deve nortear a Administração Pública quando da realização das licitações.

Por óbvio, após a confecção do edital, este servirá de parâmetro para o julgamento – objetivo das propostas – além de nortear a forma de participação dos interessados.

Contudo, o princípio da vinculação ao Edital não é absoluto, de modo a permitir ao órgão licitante o desprezo por regras excessivamente formais, que depõe contra a busca pelo melhor preço.

Desta forma, entendemos que o Edital deve ser meio de busca pela melhor proposta e não um obstáculo para este fim.

O caso posto, configura o que foi exposto. Explicamos:

A proposta apresentada pela Licitante, ora Recorrida, em que pese haver erro formal em sua confecção, não permite que a Administração Pública despreze o preço ali apresentado, tendo por razão unívoca o erro quando da indicação da marca do produto.

Desta forma, estar-se-ia elevando-se o formalismo como fonte primária do processo licitatório, quando, em verdade, ela deverá ser observada com temperança, de modo a impedir que a partir dele seja criada dificuldade na obtenção da melhor proposta.

O formalismo exacerbado não pode ser meio que dificulte a obtenção



**PREFEITURA DE NOVA TRENTINO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



melhor proposta, sob pena de desvirtuar um dos pilares da Lei de Licitações.

Não é sensato, a essa altura, infligir prejuízo à Recorrida, com fulcro em excessiva formalidade, ou mesmo, no rigor da lei, fazendo com que o aproveitamento obtido com a proposta. Tal acabaria por vulnerar o princípio da proporcionalidade, também norteador dos julgamentos em processos licitatórios.

Como dito, “não se pode perder de vista que a licitação é instrumento posto à disposição da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa. Portanto, selecionada esta e observadas as fases do procedimento, prescinde-se do puro e simples formalismo, invocado aqui para favorecer interesse particular, contrário à vocação pública que deve guiar a atividade do administrador” (STJ. 1ª Turma. RMS nº 12210/SP. Registro nº 200000625558. DJ 18 mar. 2002. p. 00174

Temos isso no caso em apreço.

Em que pese a proposta ter sido apresentada com erro (formal) quando da indicação da marca dos itens 02 a 06 do Edital, não se pode desprezar o preço ofertado.

Quando da interposição das contrarrazões de recurso a Recorrida apresentou a correção de sua proposta, com a indicação da marca dos itens, sendo mantidos os preços unitários e global dos produtos, não havendo razão, para a desclassificação.

Sobre o caso o TCU já se manifestou:

Proposta - incompleta - não indicação de marca exigida no edital Nota: o TCU considerou falha formal a não indicação de marca na proposta quando era exigida no edital. Fonte: TCU. Processo nº TC-700.036/1997-0. Decisão nº 56/1998 - Plenário.

No caso acima, o TCU entendeu que é caso de falha formal a não indicação da marca na proposta.







**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



No caso em apreço, a indicação da marca se deu de forma equivocada, o que, ao nosso sentir, também configura erro formal; sanável, portanto.

Isto já ocorreu por parte da Recorrida, com a indicação da marca dos itens e a manutenção dos preços, estes já julgados como os melhores.

Em razão disso, temos que o erro formal já foi sanado, devendo ser mantida a (melhor) proposta, esta apresentada pela Licitante, ora Recorrida.

Neste sendito o STF entendeu que se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa. Fonte: STF. 1ª Turma. RMS 23.714-1/DF. DJ 13 out. 2000. p. 00021.

Sendo assim, não se pode confundir procedimento formal com formalismo, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes.

Em resumo: A forma de apresentação das propostas exigida no edital não deve ser encarada com excesso de formalismo por parte da Comissão de Licitações do [...] a ponto de excluir do certame empresa que possa oferecer condições mais vantajosas na execução do objeto licitado. 4. Remessa oficial improvida.” Fonte: TRF/4ª R. 4ª Turma. REO 97.04.50386-5. Rei. Juiz Hermes S da Conceição Jr. DJU 19 abr. 2000. p. 101.

O STJ assim se posicionou:

“O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes.



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO

**Nova Trento**  
Terra de Santa Paulina

Segurança concedida. Voto vencido." Fonte: STJ. 1ª Seção. MS nº 5.418/DF. Registro nº 199700660931. DJ 01 jun. 1998. p. 24.



[...] Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimado-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele objetiva a Administração [...]. O formalismo no procedimento licitatório não significa que possa se desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes. (STJ. MS 5.418/DF, 1ª Seção. Rel. Demócrito Reinaldo) (grifo nosso)

O TCU não discrepa deste posicionamento:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Acórdão 357/2015-Plenário)

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário).

Nesse sentido, vale citar entendimento de Lucas Rocha Furtado, representante do Ministério Público de Contas da União:

É certo que, se o instrumento convocatório de uma licitação impõe determinado requisito, deve-se reputar como relevante tal exigência, arcando o licitante com as consequências de sua omissão. Essa é a regra. Esse rigor não pode ser aplicado, no entanto, de forma a prejudicar a própria Administração. Nesses termos, a Administração, afastando o excesso de formalismo, deve





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



preferir consagrar vencedora a proposta mais vantajosa, mesmo que para isso tenha de abrir mão de exigências previstas no Edital, desde que isso não implique em lesão e direito dos demais participantes. (Curso de Licitações e contratos administrativos. São Paulo: Atlas. 2001, p.31) (grifo nosso)

Neste mesmo sentido escreve Ronny Charles Lopes de Torres:

Embora a determinação legal imponha à Administração o cumprimento das normas e condições previstas no edital, devemos lembrar que o formalismo não é uma finalidade em si própria, mas um instrumento utilizado na busca do interesse público, o qual, na licitação, orienta-se pela busca da melhor proposta para a Administração, resguardando o respeito a isonomia entre os interessados (Binômio: Vantagem e Isonomia). (Leis de Licitações Públicas Comentadas, 9ª Ed. Salvador: JusPodivm, 2018, p. 566) (grifo nosso)

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante deste contexto, a proposta apresentada pela Recorrida, em que pese apresentar erro formal já sanado, deve ser declarada vencedora.

A decisão, portanto, deve ser mantida e o presente recurso ser julgado improcedente.

## V. CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa **DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, estabelecida a Rua LEOPOLDINA BRASIL, 364, CENTRO, SÃO JOÃO BATISTA/SC, inscrita no **CNPJ/MF sob o N° 32.590.484/0001-62**, para




**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO




NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter incólume a decisão que classificou a empresa **REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO EIRELI** no certame.

Nova Trento/SC, 22 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCONDES DALPRÁ**  
*Pregoeiro*

  
\_\_\_\_\_  
**FÁBIO DE FREITAS**  
*Membro da Equipe de Apoio*

  
\_\_\_\_\_  
**DENNER SOARES DE OLIVEIRA**  
*Membro da Equipe de Apoio*





p

**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



**DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO Nº 023/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº016/2021

~~REFERÊNCIA~~ REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME A NECESSIDADE, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

RECORRENTE: DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Com fundamento no art. 109, da Lei nº 8.666/93, consoante com o item 10.2.3 do instrumento editalício, ante os fundamentos da Comissão Permanente de Licitação, **DECIDO:**

CONHECER do recurso interposto pela empresa DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.590.484/0001-62, para mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter incólume a decisão que classificou a empresa REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO EIRELI no certame, conforme decisão da Comissão de Licitação

É como decido.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS, DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.**

É como decido.

Nova Trento, 22 de Março de 2021.

  
**TIAGO DALSSASSO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



## MANIFESTAÇÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 23/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021

**REFERÊNCIA: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME A NECESSIDADE, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL**

**RECORRENTE: BRASPLIT COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA**

### **I. DAS PRELIMINARES**

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa **BRASPLIT COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA**, estabelecida a Rua, ANTÔNIO ALFREDO DA SILVA, 804, FAZENDA SANTO ANTÔNIO, SÃO JOSÉ/SC, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 10.205.054/0001-47**, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal, em face da





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



decisão que habilitou a empresa **REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO EIRELI** no certame.

## II. DA TEMPESTIVIDADE

As Razões recursais devem ser interpostas no pregão, no prazo de 3 dias úteis, após a interposição de recurso ficam os demais licitantes cientes de que poderão contra-arrazoar em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos

autos. Os licitantes poderão solicitar vistas das propostas e dos documentos de habilitação examinados pelo pregoeiro e sua equipe, bem como do próprio processo, antes de decidir sobre a interposição do recurso. A Recorrente interpôs o Recurso Administrativo, conforme preceitua a legislação, no prazo concedido.

## III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em suma alega a recorrente que a decisão que habilitou a empresa **REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO EIRELI** deve ser reformada, por inexecuibilidade dos preços ofertados em sua proposta bem como também da empresa **DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**.

Finaliza pugnando pela desclassificação da empresa **REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO EIRELI**, e da empresa **DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** pelas mesmas razões.

## IV. DA ANÁLISE

De início observamos que inexistente razão ao Recorrente, devendo ser mantida a decisão que declarou a empresa **Reis e Paza Climatização** como vencedora do certame.



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Como se sabe, a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de proposta contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente”. Tal previsão legislativa destina-se, a um só tempo, a: a) minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir e b) tutelar valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas no país.

A Lei de Licitações em seu art. 48 definiu as hipóteses para a configuração do preço manifestamente inexequível.

Ocorre, que referida definição possui presunção relativa, que deve ser objeto de extrema cuidado pelos órgãos promovedores dos certames.

Para comprovar esta afirmação, o TCU editou a Súmula 262. Ela prescreve:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Desta forma, ainda que houvesse preço manifestamente inexequível, o que não vislumbramos na hipótese, vez que distante do que prescreve o art. 48 da Lei 8.666/1993, em homenagem ao contraditório e ampla defesa, deverá a Administração assegurar ao Licitante com a melhor proposta, a demonstração da exequibilidade do preço.





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Com sapiência, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

“Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660)

Neste caso, não será aberta referida diligência, vez que, o preço não se encontra inexequível.

Ademais, é pacífico que nestes casos, deve o Recorrente trazer elementos probatórios que assegurem a afirmação de que a proposta apresentada é inexequível, não bastando, para tanto, alegar que o preço “é baixo” ou está “fora do mercado”.

A propósito, temos as seguintes decisões:

“1. Estabelecendo o edital que a licitação seria na modalidade pregão, tipo menor preço global, está a Administração adstrita a tal padrão, devendo manter a ordem de classificação assim apurada. 2. A mera alegação unilateral da impetrante de descumprimento do edital ou de proposta inexequível, por parte da empresa vencedora, não é suficiente a desfazer a adjudicação e a contratação firmada, eis que indispensável prova técnica a tanto, não efetivada na espécie.” Fonte: TRF/1ª Região. 3ª Seção. MS nº 01000393010/BA. Processo nº 200201000393010.

“[...] para se averiguar as alegações quanto à regularidade formal das propostas, não cotação de preços unitários e preço inexequível, deveria ter sido juntado ao mandamus a proposta da empresa, junto com a demonstração da alegada inexequibilidade. 2. Simples alegação de que um preço é inexequível não é suficiente para que se interrompa o processo licitatório. É necessário que a parte interessada demonstre cabalmente que o preço cotado não corresponde à realidade dos custos, ainda mais em sede de mandado de



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



segurança onde a prova deve ser pré-constituída."Fonte: TRF/Iª Região. AG n° 2001.01.00.013301-2/DF. DJ 16 Jul. 2001. p. 546. No mesmo sentido: TRF/Iª Região. REO n° 95.01.29513-3/AM. DJ n° 04/02/1999. p. 28. TRF/Ia Região. REO 96.01.56316-4/RR. DJ 12 dez. 2002. p. 172.

"A eventual inexecuibilidade da proposta vencedora do procedimento licitatório não pode ser presumida. É necessário que a parte interessada demonstre cabalmente que o preço cotado não corresponde à realidade dos custos." Fonte: TRF Ia Região. 6a Turma. AMS n° 2001.34.00.018039-0/DF. DJ 22 set. 2003.

Como afirmado, a Recorrente não trouxe ao processo qualquer comprovação de sua alegação, resumindo-se a alegar que o preço não corresponde a realidade de mercado.

Neste sentido, torna-se frágil alegar simplesmente que os preços praticados pela Recorrida seriam inexequíveis, visto que referida análise deve ponderar diferentes aspectos da empresa.

É o entendimento da Zênite Informação e Consultoria S/A:

É importante ressaltar que não basta, para a desclassificação de propostas por inexecuibilidade, que estejam simplesmente abaixo dos valores constantes do orçamento elaborado pela Administração. É preciso que reste demonstrada a efetiva inexecuibilidade, especialmente através de documentação pertinente. Isso porque a pesquisa de mercado realizada pela Administração nem sempre pode ser equiparada à atuação do particular, o qual pode obter preços mais vantajosos para insumos e demais custos, reduzindo parcialmente sua margem de lucro. (...)

Acerca da desclassificação das propostas por inexecuibilidade, é imperioso fazer uma ressalva, no sentido de que, tanto em um caso quanto no outro, deparando-se o pregoeiro com uma proposta inexequível, deve ele conceder ao autor a oportunidade de comprovação da exequibilidade dos termos apresentados, através de documentos, planilhas, notas fiscais dos fornecedores dos insumos, etc.





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Mesmo porque não podem ser descartadas, de plano, hipóteses como as elencadas, a título exemplificativo, por Joel de Menezes Niebuhr, que justificariam o oferecimento de preços mais baixos pelas licitantes: “Por vezes, (a) os licitantes precisam desfazer-se de estoques; (b) compraram insumos com antecedência, antes de aumento de preço; (c) possuem tecnologia avançada; etc.”

Todas essas situações devem ser analisadas pela Administração, desde que devidamente comprovadas pelo particular.

Isso porque cabe ao particular a disposição plena de seu patrimônio, e, comprometendo-o excessivamente, deverá arcar com o insucesso correspondente. O que não se admite, unicamente, é o comprometimento do interesse público

Assim, sendo a proposta executável, independentemente de seu valor, não poderá ser desclassificada. Ou seja, a análise da exequibilidade deve estar restrita à possibilidade de atendimento ao interesse público, e não à lucratividade do particular.

Ademais, importante destacar que trata-se de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, em que no momento da fase de lances as empresas irão apregoar (como feito) suas melhores ofertas, buscando o melhor preço, cumprindo, deste modo, a finalidade da modalidade licitatória em questão.

Sobre o tema, Joel de Menezes Niebuhr ensina:

A operação aritmética que serve a identificar propostas inexequíveis somente pode ser aplicada dentro da sistemática da Lei nº 8.666/93, onde ela foi introduzida, no § 1º do seu art. 48. Isso porque na sistemática da Lei nº 8.666/93 as propostas apresentadas por escrito são definitivas e imutáveis. A referida operação aritmética não pode ser transplantada para o pregão, na medida em que a sistemática da Lei nº 10.520/02 não se conforma com ela. No pregão, as propostas apresentadas por escrito não são definitivas e imutáveis. A essência do pregão reside na possibilidade de as propostas serem alteradas em disputa aberta, em que os licitantes conhecem os valores propostos. Assim



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



sendo, a operação aritmética encartada no § 1º do art. 48 da Lei nº8.666/93 implicaria, ainda que indiretamente, estabelecer preço mínimo, o que seria instrumento para limitar a possibilidade da disputa, o que não se compadece aos princípios da competitividade e da economicidade." (ZêniteInformação e Consultoria S/A. DOCTRINA - 05/167/JAN/2008, por Joel de Menezes Niebuhr)

Desta forma, não pode a Administração desprezar a proposta (a melhor) de forma superficial. Para tanto há necessidade de prova fundamental, sob pena de desvirtuar o desígnio próprio da Lei, que é a vantagem auferida em razão da melhor proposta.

Ainda no tocante a inexequibilidade de preços, cumpre destacar que, a Administração ao julgar as propostas apresentadas tem como parâmetro o valor estimado pelo edital. Neste contexto, não se vislumbra qualquer indício do cenário indicado no recurso, até mesmo porque a inexequibilidade se configura usualmente como uma questão relativa e que, portanto, deve ser cabalmente comprovada, o que não ocorre no caso em apreço.

Nesta seara, por não haver a comprovação por parte da Recorrente de suas alegações, por se tratar de uma regra relativa, ou seja, que deve ser cabalmente demonstrada, por não se vislumbrar no caso a configuração de preço inexequível e, tratar-se, no caso, de regra limitadora da busca pelo melhor preço, o que de fato se verifica na proposta da empresa declarada vencedora, a decisão deve ser mantida e o recurso julgado improcedente.

Por fim, vale ressaltar que a empresa declarada vencedora já prestou serviço de forma satisfatória ao Município de Nova Trento, conforme demonstrado pelo atestado de capacidade técnica encartado ao processo.






**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO

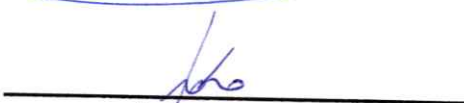



**V. CONCLUSÃO**

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa **BRASPLIT COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA**, estabelecida a Rua, ANTÔNIO ALFREDO DA SILVA, 804, FAZENDA SANTO ANTÔNIO, SÃO JOSÉ/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o N° **10.205.054/0001-47**, para NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter incólume a decisão que classificou a empresa **REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO EIRELI** no certame.

Nova Trento/SC, 22 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCONDES DALPRÁ**  
*Pregoeiro*

  
\_\_\_\_\_  
**FÁBIO DE FREITAS**  
*Membro da Equipe de Apoio*

  
\_\_\_\_\_  
**DENNER SOARES DE OLIVEIRA**  
*Membro da Equipe de Apoio*





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



**DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO Nº 023/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº016/2021

~~REFERÊNCIA~~ REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME A NECESSIDADE, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

RECORRENTE: BRASPLIT COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA

Com fundamento no art. 109, da Lei nº 8.666/93, consoante com o item 10.2.3 do instrumento editalício, ante os fundamentos da Comissão Permanente de Licitação, **DECIDO:**

CONHECER do recurso interposto pela empresa BRASPLIT COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.205.054/0001-47, para mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter incólume a decisão que classificou a empresa REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO EIRELI no certame, conforme decisão da Comissão de Licitação

É como decido.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS, DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.**

É como decido.

Nova Trento, 22 de Março de 2021.

  
**TIAGO DALSSASSO**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
NOVA TRENTO-SC

**ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021**  
Processo Administrativo Nº 023/2021  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: MARCONDES DALPRÁ  
Data de Publicação: 26/02/2021 20:11:16

**MOVIMENTOS DO PROCESSO**

08/03/2021 16:54:11	CADASTRO DE PROPOSTA	BRASPLIT COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA ME
09/03/2021 10:29:35	CADASTRO DE PROPOSTA	LUIZ BERLAMINO DEMONTI- 343.952.969-04
09/03/2021 13:36:13	CADASTRO DE PROPOSTA	DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
09/03/2021 15:11:01	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
09/03/2021 15:41:17	CADASTRO DE PROPOSTA	JJ INSTALADORA E MANUTENÇÃO EIRELI
09/03/2021 16:39:44	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	BRASPLIT COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA ME
09/03/2021 16:57:48	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	JJ INSTALADORA E MANUTENÇÃO EIRELI
09/03/2021 22:09:16	CADASTRO DE PROPOSTA	REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI
09/03/2021 22:51:47	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI
10/03/2021 00:06:34	CADASTRO DE PROPOSTA	ITAÉCIO BONIFÁCIO DE SOUZA LTDA
10/03/2021 00:26:13	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	ITAÉCIO BONIFÁCIO DE SOUZA LTDA
10/03/2021 08:24:08	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	LUIZ BERLAMINO DEMONTI- 343.952.969-04
10/03/2021 08:58:35	MENSAGEM	PREGOEIRO

Bom dia. As propostas foram analisadas, conforme o Item "13 – PREÇOS MÁXIMOS ACEITOS" do "Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA", os PARTICIPANTE 003 e 013, serão desclassificados por apresentarem o valor acima do máximo de referência, quanto ao PARTICIPANTE 096 será desclassificado, por não atender ao Item 7.3.1 do edital, onde vários itens foram cotados a R\$ 0,01, sendo um valor unitário simbólico/irrisório. As demais Propostas estão cumprindo com o exigido no Edital.

10/03/2021 08:58:51 MENSAGEM PREGOEIRO

A partir das 9 horas, liberaremos para a "Fase de Disputa".

10/03/2021 08:59:38 MENSAGEM PREGOEIRO

Lembrando aos participantes, que na fase de habilitação, a Comissão terá o tempo que julgar necessário para analisar documentação, podendo a sessão ser suspensa e marcado novo horário para continuar. Toda alteração de fase, será avisada com antecedência pelo "chat".

10/03/2021 10:27:23 MENSAGEM PREGOEIRO

Concluída a análise dos documentos.

10/03/2021 10:28:10 MENSAGEM PREGOEIRO

Empresa Reis e Paza Climatização. Habilitada.

10/03/2021 10:28:34 MENSAGEM PREGOEIRO

Dando sequência no Processo, liberaremos a fase "MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS", nesta fase as empresas participantes terão 30 minutos para se manifestarem.

17/03/2021 12:40:38 MENSAGEM PREGOEIRO

O pregoeiro original do processo (FABIO DE FREITAS) foi substituído pela autoridade do promotor. MARCONDES DALPRÁ assume suas atribuições.

**LOTE 1 - ADJUDICADO**  
**LOTE 01**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: METRO	Marca: CORFIO	Modelo:
Descrição: CABO PP 2X2,5MMÂ²			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 3,30	Valor Total: 330,00	
Item: 2	Unidade: METROS	Marca: CORFIO	Modelo:
Descrição: TUBO DE COBRE DE 1/4			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 8,90	Valor Total: 890,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
NOVA TRENTO-SC

<b>Item: 3</b>	Unidade: METROS	Marca: CORFIO	Modelo:
Descrição: TUBO DE COBRE DE 3/8			
Quantidade: 100	<b>Valor Unit.: 10,10</b>		<b>Valor Total: 1.010,00</b>
<b>Item: 4</b>	Unidade: METROS	Marca: CORFIO	Modelo:
Descrição: TUBO DE COBRE DE 1/2			
Quantidade: 75	<b>Valor Unit.: 12,50</b>		<b>Valor Total: 937,50</b>
<b>Item: 5</b>	Unidade: METROS	Marca: CORFIO	Modelo:
Descrição: TUBO DE COBRE DE 5/8			
Quantidade: 50	<b>Valor Unit.: 12,50</b>		<b>Valor Total: 625,00</b>
<b>Item: 6</b>	Unidade: METROS	Marca: CORFIO	Modelo:
Descrição: TUBO DE COBRE DE 3/4			
Quantidade: 50	<b>Valor Unit.: 12,50</b>		<b>Valor Total: 625,00</b>
<b>Item: 7</b>	Unidade: METROS	Marca: EOS	Modelo:
Descrição: ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 1/4			
Quantidade: 100	<b>Valor Unit.: 1,90</b>		<b>Valor Total: 190,00</b>
<b>Item: 8</b>	Unidade: METROS	Marca: EOS	Modelo:
Descrição: ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 3/8			
Quantidade: 100	<b>Valor Unit.: 1,90</b>		<b>Valor Total: 190,00</b>
<b>Item: 9</b>	Unidade: METROS	Marca: EOS	Modelo:
Descrição: ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 1/2			
Quantidade: 75	<b>Valor Unit.: 2,00</b>		<b>Valor Total: 150,00</b>
<b>Item: 10</b>	Unidade: METROS	Marca: EOS	Modelo:
Descrição: ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 5/8			
Quantidade: 50	<b>Valor Unit.: 2,10</b>		<b>Valor Total: 105,00</b>
<b>Item: 11</b>	Unidade: METROS	Marca: EOS	Modelo:
Descrição: ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 3/4			
Quantidade: 50	<b>Valor Unit.: 2,10</b>		<b>Valor Total: 105,00</b>
<b>Item: 12</b>	Unidade: UNIDADE	Marca: EOS	Modelo:
Descrição: CAPACITOR 380 V 2UF			
Quantidade: 30	<b>Valor Unit.: 3,90</b>		<b>Valor Total: 117,00</b>
<b>Item: 13</b>	Unidade: UNIDADE	Marca: EOS	Modelo:
Descrição: CAPACITOR 380 V 4UF			
Quantidade: 30	<b>Valor Unit.: 4,30</b>		<b>Valor Total: 129,00</b>
<b>Item: 14</b>	Unidade: UNIDADE	Marca: EOS	Modelo:
Descrição: CAPACITOR 380 V 6UF			
Quantidade: 30	<b>Valor Unit.: 4,80</b>		<b>Valor Total: 144,00</b>
<b>Item: 15</b>	Unidade: UNIDADE	Marca: EOS	Modelo:
Descrição: CAPACITOR 380 V 25UF			
Quantidade: 30	<b>Valor Unit.: 7,70</b>		<b>Valor Total: 231,00</b>
<b>Item: 16</b>	Unidade: UNIDADE	Marca: EOS	Modelo:
Descrição: CAPACITOR 380 V 30UF			
Quantidade: 100	<b>Valor Unit.: 11,30</b>		<b>Valor Total: 1.130,00</b>
<b>Item: 17</b>	Unidade: UNIDADE	Marca: EOS	Modelo:
Descrição: CAPACITOR 380 V 35UF			
Quantidade: 150	<b>Valor Unit.: 11,50</b>		<b>Valor Total: 1.725,00</b>
<b>Item: 18</b>	Unidade: UNIDADE	Marca: EOS	Modelo:
Descrição: CAPACITOR 380 V 40UF			
Quantidade: 100	<b>Valor Unit.: 12,10</b>		<b>Valor Total: 1.210,00</b>
<b>Item: 19</b>	Unidade: UNIDADE	Marca: EOS	Modelo:
Descrição: CAPACITOR 380 V 45UF			
Quantidade: 75	<b>Valor Unit.: 12,60</b>		<b>Valor Total: 945,00</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
NOVA TRENTO-SC

Item: 20	Unidade: UNIDADE	Marca: EOS	Modelo:
Descrição: CAPACITOR 380 V 55UF			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 12,60		Valor Total: 630,00
Item: 21	Unidade: UNIDADE	Marca: WEG	Modelo:
Descrição: CHAVE CONTACTORA CWM 09			
Quantidade: 15	Valor Unit.: 73,80		Valor Total: 1.107,00
Item: 22	Unidade: UNIDADE	Marca: WEG	Modelo:
Descrição: CHAVE CONTACTORA CWM 10			
Quantidade: 15	Valor Unit.: 77,40		Valor Total: 1.161,00
Item: 23	Unidade: UNIDADE	Marca: HIGHLY	Modelo:
Descrição: COMPRESSOR SPLIT 9.000 BTU			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 326,30		Valor Total: 3.263,00
Item: 24	Unidade: UNIDADE	Marca: HIGHLY	Modelo:
Descrição: COMPRESSOR SPLIT 12.000 BTU			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 366,80		Valor Total: 3.668,00
Item: 25	Unidade: UNIDADE	Marca: HIGHLY	Modelo:
Descrição: COMPRESSOR SPLIT 18.000 BTU			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 488,30		Valor Total: 4.883,00
Item: 26	Unidade: UNIDADE	Marca: HIGHLY	Modelo:
Descrição: COMPRESSOR SPLIT 24.000 BTU			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 535,90		Valor Total: 5.359,00
Item: 27	Unidade: UNIDADE	Marca: HIGHLY	Modelo:
Descrição: COMPRESSOR SPLIT 30.000 BTU			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 547,90		Valor Total: 5.479,00
Item: 28	Unidade: UNIDADE	Marca: HIGHLY	Modelo:
Descrição: COMPRESSOR SPLIT 60.000 BTU			
Quantidade: 5	Valor Unit.: 913,90		Valor Total: 4.569,50
Item: 29	Unidade: UNIDADE	Marca: EOS	Modelo:
Descrição: CONTROLE REMOTO			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 30,90		Valor Total: 1.545,00
Item: 30	Unidade: UNIDADE	Marca: EOS	Modelo:
Descrição: CARGA DE GAS R410			
Quantidade: 150	Valor Unit.: 77,40		Valor Total: 11.610,00
Item: 31	Unidade: UNIDADE	Marca: EOS	Modelo:
Descrição: CARGA DE GAS R22			
Quantidade: 150	Valor Unit.: 72,60		Valor Total: 10.890,00
Item: 32	Unidade: UNIDADE	Marca: EOS	Modelo:
Descrição: HELICE DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 24.000 BTUS			
Quantidade: 15	Valor Unit.: 53,50		Valor Total: 802,50
Item: 33	Unidade: UNIDADE	Marca: EOS	Modelo:
Descrição: PLACA ELETRONICA			
Quantidade: 60	Valor Unit.: 80,00		Valor Total: 4.800,00
Item: 34	Unidade: UNIDADE	Marca: EOS	Modelo:
Descrição: MOTOR DE VENTILADOR - AR CONDICIONADO - Referencia interna do Item: 5			
Quantidade: 20	Valor Unit.: 123,80		Valor Total: 2.476,00
Item: 35	Unidade: UNIDADE	Marca: EOS	Modelo:
Descrição: SUPORTE SPLIT 7.000 A 12.000 BTUS			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 13,50		Valor Total: 675,00
Item: 36	Unidade: UNIDADE	Marca: EOS	Modelo:
Descrição: SUPORTE SPLIT 18.000 A 30.000 BTUS			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 22,30		Valor Total: 1.115,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
NOVA TRENTO-SC**

<b>Item:</b> 37	Unidade: UNIDADE	Marca: EOS	Modelo:
Descrição: TERMOSTATO AR CONDICIONADO			
Quantidade: 15	<b>Valor Unit.:</b> 11,90	<b>Valor Total:</b> 178,50	
<b>Item:</b> 38	Unidade: HORAS	Marca: PRÓPRIA	Modelo:
Descrição: SERVIÇO DE INSTALACAO, MANUTENCAO CORRETIVA E MANUTENCAO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS DE DIVERSAS MARCAS E POTENCIAS.			
Quantidade: 4.250	<b>Valor Unit.:</b> 100,00	<b>Valor Total:</b> 425.000,00	

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI	060	32.562.700/0001-66	1.049.456,50	500.000,00	Sim
2 DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	076	32.590.484/0001-62	1.006.956,50	591.000,00	Sim
3 BRASPLIT COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR	085	10.205.054/0001-47	1.049.456,50	739.400,00	Sim

**DECLASSIFICADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
ITAÉCIO BONIFÁCIO DE SOUZA LTDA	096	34.770.819/0001-50	892.520,90	892.520,90	Sim
JJ INSTALADORA E MANUTENÇÃO EIRELI	003	29.793.736/0001-46	1.049.561,50	1.049.561,50	Sim
LUIZ BERLAMINO DEMONTI- 343.952.969-04	013	17.506.595/0001-54	1.085.343,50	1.085.343,50	Sim

**INABILITADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

**MOVIMENTOS DO LOTE**

26/02/2021 20:11:16	PUBLICADO			
27/02/2021 00:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
10/03/2021 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
10/03/2021 09:01:26	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO		
JJ INSTALADORA E MANUTENÇÃO EIRELI desclassificado. Motivo: Desclassificado por apresentar o valor acima do máximo de referência				
10/03/2021 09:05:32	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO		
LUIZ BERLAMINO DEMONTI- 343.952.969-04 desclassificado. Motivo: Desclassificado por apresentar o valor acima do máximo de referência				
10/03/2021 09:06:02	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO		
ITAÉCIO BONIFÁCIO DE SOUZA LTDA desclassificado. Motivo: Desclassificado, por não atender ao Item 7.3.1 do edital, onde os itens foram cotados a R\$ 0,01, sendo um valor unitário simbólico/irrisório				
10/03/2021 09:06:32	LANCE	DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE		1.006.956,50
10/03/2021 09:06:32	LANCE	LUIZ BERLAMINO DEMONTI- 343.952.969-04 (PARTICIPANTE 013)		1.085.343,50
10/03/2021 09:06:32	LANCE	JJ INSTALADORA E MANUTENÇÃO EIRELI (PARTICIPANTE 003)		1.049.561,50
10/03/2021 09:06:32	LANCE	ITAÉCIO BONIFÁCIO DE SOUZA LTDA (PARTICIPANTE 096)		892.520,90
10/03/2021 09:06:32	LANCE	BRASPLIT COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA ME		1.049.456,50
10/03/2021 09:06:32	LANCE	REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI (PARTICIPANTE 060)		1.049.456,50
10/03/2021 09:06:32	DISPUTA			
10/03/2021 09:07:19	LANCE	REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI (PARTICIPANTE 060)		1.000.000,00
10/03/2021 09:07:39	LANCE	DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE		1.006.950,00
10/03/2021 09:08:34	LANCE	BRASPLIT COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA ME		999.999,00
10/03/2021 09:08:40	LANCE	DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE		999.000,00
10/03/2021 09:09:02	LANCE	BRASPLIT COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA ME		998.000,00
10/03/2021 09:09:28	LANCE	DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE		995.000,00
10/03/2021 09:09:47	MENSAGEM	BRASPLIT COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA		
Olá Sr Pregoeiro				





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
NOVA TRENTO-SC**

10/03/2021 09:10:05	MENSAGEM	BRASPLIT COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA	
Sobre o tempo dos lances, onde se encontra?			
10/03/2021 09:10:28	LANCE	BRASPLIT COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA ME	994.500,00
10/03/2021 09:10:33	MENSAGEM	JJ INSTALADORA E MANUTENÇÃO EIRELI (PARTICIPANTE 003)	
Bom dia			
10/03/2021 09:10:53	MENSAGEM	JJ INSTALADORA E MANUTENÇÃO EIRELI (PARTICIPANTE 003)	
nosso preço referencia foi o do edital, entramos com preços base			
10/03/2021 09:10:55	LANCE	DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE	994.000,00
10/03/2021 09:11:05	LANCE	BRASPLIT COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA ME	993.800,00
10/03/2021 09:11:26	LANCE	DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE	993.000,00
10/03/2021 09:11:35	LANCE	REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI (PARTICIPANTE 060)	800.000,00
10/03/2021 09:11:44	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Conforme previsto no Decreto nº 10024			
10/03/2021 09:11:55	LANCE	DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE	799.000,00
10/03/2021 09:13:53	LANCE	REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI (PARTICIPANTE 060)	750.000,00
10/03/2021 09:14:03	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Todo preenchimento do sistema, é de reponsabilidade da empresa.			
10/03/2021 09:14:17	LANCE	DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE	748.500,00
10/03/2021 09:14:49	LANCE	REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI (PARTICIPANTE 060)	740.000,00
10/03/2021 09:15:02	LANCE	DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE	739.500,00
10/03/2021 09:16:36	LANCE	BRASPLIT COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA ME	739.450,00
10/03/2021 09:16:51	LANCE	BRASPLIT COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA ME	739.400,00
10/03/2021 09:16:56	LANCE	DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE	739.000,00
10/03/2021 09:17:20	LANCE	REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI (PARTICIPANTE 060)	700.000,00
10/03/2021 09:17:37	MENSAGEM	LUIZ BERLAMINO DEMONTI- 343.952.969-04 (PARTICIPANTE 013)	
oi			
10/03/2021 09:17:38	LANCE	DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE	699.000,00
10/03/2021 09:17:55	MENSAGEM	LUIZ BERLAMINO DEMONTI- 343.952.969-04 (PARTICIPANTE 013)	
estou desclassificado			
10/03/2021 09:19:22	MENSAGEM	LUIZ BERLAMINO DEMONTI- 343.952.969-04 (PARTICIPANTE 013)	
nao estou conseguindo			
10/03/2021 09:21:19	LANCE	REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI (PARTICIPANTE 060)	650.000,00
10/03/2021 09:21:26	LANCE	DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE	698.990,00
10/03/2021 09:21:32	TEMPO RANDÔMICO		
10/03/2021 09:21:40	LANCE	DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE	649.000,00
10/03/2021 09:22:03	LANCE	REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI (PARTICIPANTE 060)	640.000,00
10/03/2021 09:22:20	LANCE	DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE	639.000,00
10/03/2021 09:22:27	LANCE	REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI (PARTICIPANTE 060)	620.000,00
10/03/2021 09:22:38	LANCE	DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE	619.000,00
10/03/2021 09:22:44	LANCE	REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI (PARTICIPANTE 060)	600.000,00
10/03/2021 09:22:51	LANCE	DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE	599.000,00
10/03/2021 09:23:20	LANCE	REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI (PARTICIPANTE 060)	598.500,00
10/03/2021 09:23:33	LANCE	DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE	598.000,00
10/03/2021 09:23:44	LANCE	REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI (PARTICIPANTE 060)	597.500,00
10/03/2021 09:23:57	LANCE	DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE	597.000,00
10/03/2021 09:24:05	LANCE	REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI (PARTICIPANTE 060)	595.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
NOVA TRENTO-SC**

10/03/2021 09:24:15	<b>LANCE</b>	DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE	<b>594.500,00</b>
10/03/2021 09:24:24	<b>LANCE</b>	REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI (PARTICIPANTE 060)	<b>592.000,00</b>
10/03/2021 09:24:32	<b>NOTIFICAÇÃO</b>	SISTEMA	
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 060, PARTICIPANTE 076, PARTICIPANTE 085			
10/03/2021 09:24:32	<b>FECHADO 1</b>		
10/03/2021 09:24:34	<b>LANCE</b>	DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE	<b>591.000,00</b>
10/03/2021 09:25:54	<b>MENSAGEM</b>	BRASPLIT COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA Sr Pregoeiro.	
10/03/2021 09:25:54	<b>MENSAGEM</b>	BRASPLIT COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA Sr Pregoeiro.	
10/03/2021 09:26:34	<b>LANCE</b>	REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI (PARTICIPANTE 060)	<b>500.000,00</b>
10/03/2021 09:28:02	<b>MENSAGEM</b>	ITAÉCIO BONIFÁCIO DE SOUZA LTDA (PARTICIPANTE 096)	
Sr. Pregoeiro alerta que a desclassificação foi baseada no VII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA. item 7.3.1 - o Edital diz respeito a aceitabilidade da proposta vencedora e não participante. Outra questão é que sou prestadora de serviços e o único item que estaria participando é o item 38. Portanto, o sistema me obriga a colocar um valor para enviar a proposta e por isso é penalizado. Alerto que entrarei com impugnação			
10/03/2021 09:29:03	<b>MENSAGEM</b>	BRASPLIT COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA	
Em se tratando do valor apresentado pelas licitantes , acredita-se ser necessário a verificação de exequibilidade dos serviços, pois os valores apresentados não são compatíveis com o aplicado no mercado, sendo aproximadamente 43% abaixo do valor de referencia.			
10/03/2021 09:29:32	<b>HABILITAÇÃO</b>		
10/03/2021 09:29:32	<b>NOTIFICAÇÃO</b>	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta é REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI			
10/03/2021 09:38:57	<b>MENSAGEM</b>	PREGOEIRO	
Participante 096. Neste caso, sua empresa não poderia participar, pois o edital está bem claro, onde a empresa que executar o serviço, também fornecerá as peças, está foi a razão de realizar este Pregão por lote. Sua intenção de impugnação, poderia ser solicitada antes, conforme previsto no Item 12 do Edital, para ser por Item.			
10/03/2021 10:17:03	<b>MENSAGEM</b>	REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI (PARTICIPANTE 060)	
Caro senhor pregoeiro, qual é o procedimento agora?			
10/03/2021 10:23:14	<b>MENSAGEM</b>	PREGOEIRO	
Pedimos que aguarde, estamos finalizando a analise de documentação			
10/03/2021 10:23:56	<b>MENSAGEM</b>	REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI (PARTICIPANTE 060)	
Certo, grato			
10/03/2021 10:28:50	<b>MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS</b>		
10/03/2021 10:34:37	<b>RECURSO MANIFESTADO</b>	BRASPLIT COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR	
Sr. Pregoeiro, Em se tratando do valor apresentado pelas licitantes , acredita-se ser necessário a verificação de exequibilidade dos serviços, pois os valores apresentados não são compatíveis com o aplicado no mercado, sendo aproximadamente 53% abaixo do valor de referencia.			
10/03/2021 10:35:46	<b>RECURSO MANIFESTADO</b>	LUIZ BERLAMINO DEMONTI- 343.952.969-04	
Gostaríamos de manifestar pois não conseguimos participar, alegando que foi colocado o valor a maior. Somos leigos por estar participando online a primeira vez. Foi um erro de digitação, pois nossa planilha, consta o preço abaixo do indicado no máximo da licitação. Pedimos por gentileza para considerar.			
10/03/2021 10:57:43	<b>RECURSO MANIFESTADO</b>	DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	
manifestamos intenção de recurso, conta a empresa sagrada vencedora, em relação as marcas cotadas, que não condizem com o fabricante, algumas marcas cotadas não tem os produtos solicitados neste certame, conforme apresentaremos em peça recursal.			
10/03/2021 10:58:51	<b>DEFERIMENTO DE RECURSOS</b>		
10/03/2021 11:02:08	<b>MANIFESTAÇÃO DEFERIDA</b>	PREGOEIRO	
10/03/2021 11:04:57	<b>MANIFESTAÇÃO INDEFERIDA</b>	PREGOEIRO	
Todo preenchimento no sistema, é de responsabilidade da empresa, podendo a Proposta ser alterada até a data e horário previsto no Edital			
10/03/2021 11:05:11	<b>MANIFESTAÇÃO DEFERIDA</b>	PREGOEIRO	
10/03/2021 11:05:49	<b>INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS</b>		





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
NOVA TRENTO-SC**

<b>12/03/2021 17:28:03</b>	<b>ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO</b>	BRASPLIT COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR
Nome do arquivo: Nova trento.pdf		
<b>12/03/2021 17:28:25</b>	<b>RECURSO REGISTRADO</b>	BRASPLIT COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR
Segue recurso em anexo		
<b>15/03/2021 07:51:15</b>	<b>RECURSO REGISTRADO</b>	DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
bom dia senhor pregoeiro segue em anexo recurso		
<b>15/03/2021 07:51:46</b>	<b>ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO</b>	DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE
Nome do arquivo: Recurso Administrativo nova trento.pdf		
<b>15/03/2021 11:05:50</b>	<b>RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO</b>	
<b>18/03/2021 09:07:37</b>	<b>ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO</b>	REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO
Nome do arquivo: CONTRA RAZÃO 2.pdf		
<b>18/03/2021 09:08:05</b>	<b>CONTRA-RAZÃO REGISTRADA</b>	REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI
Bom dia Sr. Pregoeiro, segue em anexo uma pasta compactada com as contra razões especificas para cada caso.		
<b>18/03/2021 09:09:10</b>	<b>ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO</b>	REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO
Nome do arquivo: CONTRA RAZÃO 1.pdf		
<b>18/03/2021 09:09:53</b>	<b>CONTRA-RAZÃO REGISTRADA</b>	REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI
om dia Sr. Pregoeiro, segue em anexo a contra razão referente ao recurso.		
<b>18/03/2021 11:05:51</b>	<b>JULGAMENTO DE RECURSOS</b>	
<b>23/03/2021 07:28:20</b>	<b>RECURSO JULGADO</b>	PREGOEIRO
Conforme decisão do prefeito municipal, CONHECER do recurso interposto pela empresa BRASPLIT COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.205.054/0001-47, para mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter incólume a decisão que classificou a empresa REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO EIRELI no certame, conforme decisão da Comissão de Licitação.		
<b>23/03/2021 07:29:39</b>	<b>ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO</b>	PREGOEIRO
Nome do arquivo: DECISÃO BRASPLIT.pdf		
<b>23/03/2021 07:31:01</b>	<b>RECURSO JULGADO</b>	PREGOEIRO
Conforme decisão do prefeito municipal, CONHECER do recurso interposto pela empresa DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.590.484/0001-62, para mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter incólume a decisão que classificou a empresa REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO EIRELI no certame, conforme decisão da Comissão de Licitação.		
<b>23/03/2021 07:31:25</b>	<b>ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO</b>	PREGOEIRO
Nome do arquivo: DECISÃO DV CONSULTORIA.pdf		
<b>23/03/2021 07:31:50</b>	<b>EM ADJUDICAÇÃO</b>	
<b>23/03/2021 07:32:01</b>	<b>ADJUDICADO</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
NOVA TRENTO-SC

*Tiago Dalsasso*  
AUTORIDADE: TIAGO DALSASSO

*Marcondes Dalpra*  
PREGOEIRO: MARCONDES DALPRA

*Denner Soares de Oliveira*  
EQUIPE DE APOIO DENNER SOARES DE OLIVEIRA

*Fabio de Freitas*  
EQUIPE DE APOIO FABIO DE FREITAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
NOVA TRENTO-SC

**RELATÓRIO DE LANCES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021**  
Processo Administrativo Nº 023/2021  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: MARCONDES DALPRÁ  
Data de Publicação: 26/02/2021 20:11:16

LOTE 1 - LOTE 01	
10/03/2021 09:06:32 DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	
VÁLIDO	1,006,956.50
10/03/2021 09:06:32 JJ INSTALADORA E MANUTENÇÃO EIRELI	
VÁLIDO	1,049,561.50
10/03/2021 09:06:32 BRASPLIT COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA ME	
VÁLIDO	1,049,456.50
10/03/2021 09:06:32 REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI	
VÁLIDO	1,049,456.50
10/03/2021 09:06:32 ITAÉCIO BONIFÁCIO DE SOUZA LTDA	
VÁLIDO	892,520.90
10/03/2021 09:06:32 LUIZ BERLAMINO DEMONTI- 343.952.969-04	
VÁLIDO	1,085,343.50
10/03/2021 09:07:19 REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI	
VÁLIDO	1,000,000.00
10/03/2021 09:07:39 DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	
VÁLIDO	1,006,950.00
10/03/2021 09:08:34 BRASPLIT COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA ME	
VÁLIDO	999,999.00
10/03/2021 09:08:40 DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	
VÁLIDO	999,000.00
10/03/2021 09:09:02 BRASPLIT COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA ME	
VÁLIDO	998,000.00
10/03/2021 09:09:28 DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	
VÁLIDO	995,000.00
10/03/2021 09:10:28 BRASPLIT COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA ME	
VÁLIDO	994,500.00
10/03/2021 09:10:55 DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	
VÁLIDO	994,000.00
10/03/2021 09:11:05 BRASPLIT COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA ME	
VÁLIDO	993,800.00
10/03/2021 09:11:26 DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	
VÁLIDO	993,000.00
10/03/2021 09:11:35 REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI	
VÁLIDO	800,000.00
10/03/2021 09:11:55 DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	
VÁLIDO	799,000.00
10/03/2021 09:13:53 REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI	
VÁLIDO	750,000.00
10/03/2021 09:14:17 DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	
VÁLIDO	748,500.00
10/03/2021 09:14:49 REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI	
VÁLIDO	740,000.00
10/03/2021 09:15:02 DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	
VÁLIDO	739,500.00
10/03/2021 09:16:36 BRASPLIT COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA ME	
VÁLIDO	739,450.00
10/03/2021 09:16:51 BRASPLIT COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA ME	
VÁLIDO	739,400.00
10/03/2021 09:16:56 DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	
VÁLIDO	739,000.00
10/03/2021 09:17:20 REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI	
VÁLIDO	700,000.00
10/03/2021 09:17:38 DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	
VÁLIDO	699,000.00
10/03/2021 09:21:19 REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI	
VÁLIDO	650,000.00
10/03/2021 09:21:26 DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	
VÁLIDO	698,990.00
10/03/2021 09:21:40 DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	
VÁLIDO	649,000.00
10/03/2021 09:22:03 REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI	
VÁLIDO	640,000.00
10/03/2021 09:22:20 DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	
VÁLIDO	639,000.00
10/03/2021 09:22:27 REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI	
VÁLIDO	620,000.00
10/03/2021 09:22:38 DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	
VÁLIDO	619,000.00
10/03/2021 09:22:44 REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI	
VÁLIDO	600,000.00
10/03/2021 09:22:51 DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	
VÁLIDO	599,000.00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
NOVA TRENTO-SC**

<b>10/03/2021 09:23:20</b>	<b>REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI</b>
VÁLIDO	<b>598,500.00</b>
<b>10/03/2021 09:23:33</b>	<b>DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA</b>
VÁLIDO	<b>598,000.00</b>
<b>10/03/2021 09:23:44</b>	<b>REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI</b>
VÁLIDO	<b>597,500.00</b>
<b>10/03/2021 09:23:57</b>	<b>DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA</b>
VÁLIDO	<b>597,000.00</b>
<b>10/03/2021 09:24:05</b>	<b>REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI</b>
VÁLIDO	<b>595,000.00</b>
<b>10/03/2021 09:24:15</b>	<b>DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA</b>
VÁLIDO	<b>594,500.00</b>
<b>10/03/2021 09:24:24</b>	<b>REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI</b>
VÁLIDO	<b>592,000.00</b>
<b>10/03/2021 09:24:34</b>	<b>DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA</b>
VÁLIDO	<b>591,000.00</b>
<b>10/03/2021 09:26:34</b>	<b>REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI</b>
VÁLIDO	<b>500,000.00</b>



# REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção  
e pequenos reparos

PROPOSTA DETALHADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021



## PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

Empresa: REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO EIRELI  
CNPJ 32.562.700/0001-66  
Endereço: Rua Martin Debatin, nº 20  
Bairro Águas Claras, Brusque-SC, CEP 88.353-638  
Telefones: 047-99733-0586  
E-mail: reisepaza@gmail.com

Banco do Brasil Agencia 2629-8 Conta Corrente 040165-X

**OBJETO** - REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME A NECESSIDADE, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

### DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA:

- Os serviços irão ocorrer de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria solicitante, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento.
- Nos preços propostos já estão incluídas todas as despesas com frete/transporte, seguro, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para fornecimento / entrega, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

### PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

- 60 (sessenta) dias.

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias a contar da entrega da Nota Fiscal.

Página 1 de 3

E-mail: reisepaza@gmail.com  
Rua Martin Debatin, n 20, bairro Água Claras, Brusque – SC  
(47) 99733-0586

# REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção  
e pequenos reparos



## ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CABO PP 2 x 2,5 mm	METRO	100	CORFIO	R\$ 3,35	R\$ 335,00
2	TUBO DE COBRE DE 1/4	METRO	100	CORFIO	R\$ 9,00	R\$ 900,00
3	TUBO DE COBRE DE 3/8	METRO	100	CORFIO	R\$ 10,25	R\$ 1.025,00
4	TUBO DE COBRE DE 1/2	METRO	75	CORFIO	R\$ 12,65	R\$ 948,75
5	TUBO DE COBRE DE 5/8	METRO	50	CORFIO	R\$ 12,65	R\$ 632,50
6	TUBO DE COBRE DE 3/4	METRO	50	CORFIO	R\$ 12,65	R\$ 632,50
7	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 1/4	METRO	100	EOS	R\$ 2,00	R\$ 200,00
8	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 3/8	METRO	100	EOS	R\$ 2,00	R\$ 200,00
9	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 1/2	METRO	75	EOS	R\$ 2,10	R\$ 157,50
10	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 5/8	METRO	50	EOS	R\$ 2,20	R\$ 110,00
11	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 3/4	METRO	50	EOS	R\$ 2,20	R\$ 110,00
12	CAPACITOR 380 V 2UF	UNIDADE	30	EOS	R\$ 3,90	R\$ 117,00
13	CAPACITOR 380 V 4UF	UNIDADE	30	EOS	R\$ 4,40	R\$ 132,00
14	CAPACITOR 380 V 6UF	UNIDADE	30	EOS	R\$ 4,95	R\$ 148,50
15	CAPACITOR 380 V 25UF	UNIDADE	30	EOS	R\$ 7,70	R\$ 231,00
16	CAPACITOR 380 V 30UF	UNIDADE	100	EOS	R\$ 11,40	R\$ 1.140,00
17	CAPACITOR 380 V 35UF	UNIDADE	150	EOS	R\$ 11,55	R\$ 1.732,50
18	CAPACITOR 380 V 40UF	UNIDADE	100	EOS	R\$ 12,15	R\$ 1.215,00
19	CAPACITOR 380 V 45UF	UNIDADE	75	EOS	R\$ 12,65	R\$ 948,75
20	CAPACITOR 380 V 55UF	UNIDADE	50	EOS	R\$ 12,65	R\$ 632,50
21	CHAVE CONTACTORA CWM 09	UNIDADE	15	WEG	R\$ 73,90	R\$ 1.108,50
22	CHAVE CONTACTORA CWM 10	UNIDADE	15	WEG	R\$ 77,50	R\$ 1.162,50
23	COMPRESSOR SPLIT 9.000 BTU	UNIDADE	10	HIGHLY	R\$ 326,35	R\$ 3.263,50
24	COMPRESSOR SPLIT 12.000 BTU	UNIDADE	10	HIGHLY	R\$ 366,85	R\$ 3.668,50
25	COMPRESSOR SPLIT 18.000 BTU	UNIDADE	10	HIGHLY	R\$ 488,35	R\$ 4.883,50
26	COMPRESSOR SPLIT 24.000 BTU	UNIDADE	10	HIGHLY	R\$ 536,00	R\$ 5.360,00
27	COMPRESSOR SPLIT 30.000 BTU	UNIDADE	10	HIGHLY	R\$ 548,00	R\$ 5.480,00
28	COMPRESSOR SPLIT 60.000 BTU	UNIDADE	5	HIGHLY	R\$ 852,90	R\$ 4.264,50
29	CONTROLE REMOTO	UNIDADE	50	EOS	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00
30	CARGA DE GÁS R410	UNIDADE	150	EOS	R\$ 78,00	R\$ 11.700,00
31	CARGA DE GÁS R22	UNIDADE	150	EOS	R\$ 73,00	R\$ 10.950,00
32	HÉLICE DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 24.000 BTUS	UNIDADE	15	EOS	R\$ 53,60	R\$ 804,00
33	PLACA ELETRÔNICA	UNIDADE	60	EOS	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00

Página 2 de 3

E-mail: reisepaza@gmail.com

Rua Martin Debatin, n 20, bairro Água Claras, Brusque – SC

(47) 99733-0586



# REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção  
e pequenos reparos



34	MOTO VENTILADOR	UNIDADE	20	EOS	R\$ 123,90	R\$ 2.478,00
35	SUPORE SPLIT 7.000 A 12.000 BTUS	UNIDADE	50	EOS	R\$ 13,60	R\$ 680,00
36	SUPORE SPLIT 18.000 A 30.000 BTUS	UNIDADE	50	EOS	R\$ 22,40	R\$ 1.120,00
37	TERMOSTATO AR CONDICIONADO	UNIDADE	15	LOS	R\$ 11,90	R\$ 178,50
38	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS DE DIVERSAS MARCAS E POTÊNCIAS.	HORA	4250	REIS E PAZA	R\$ 100,00	R\$ 425.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 500.000,00

Valor Total do Lote: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Brusque, 10 de Março de 2021.

MARIA EDUARDA Assinado de forma digital  
por MARIA EDUARDA  
REIS:0775639699 REIS:07756396995  
5 Dados: 2021.03.10  
13:23:27 -03'00'

**MARIA EDUARDA REIS**  
Sócia Administradora  
CPF: 077.563.969-95  
CNPJ: 32.562.700/0001-66



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**

**CNPJ:** 82.925.025/0001-60 **Telefone:** (48) 3267-3205  
**Endereço:** Praça del Comune, 126 - Centro  
**CEP:** 88270-000 - Nova Trento



**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nr.: 16/2021**

**Processo Adm.:** 23/2021  
**Data do Processo:** 12/02/2021

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 23/2021  
b) **Nr. Licitação:** 16/2021 - PE  
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico  
d) **Data de Homologação:** 23/03/2021  
e) **Objeto da Licitação:** *REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.*

**Lote: 1**

**Participante: REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CABO PP 2X2,5MM <sup>2</sup>	100,000	MT	3,30	330,00
2	TUBO DE COBRE DE 1/4	100,000	M	8,90	890,00
3	TUBO DE COBRE DE 3/8	100,000	M	10,10	1.010,00
4	TUBO DE COBRE DE 1/2	75,000	M	12,50	937,50
5	TUBO DE COBRE DE 5/8	50,000	M	12,50	625,00
6	TUBO DE COBRE DE 3/4	50,000	M	12,50	625,00
7	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 1/4	100,000	M	1,90	190,00
8	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 3/8	100,000	M	1,90	190,00
9	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 1/2	75,000	M	2,00	150,00
10	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 5/8	50,000	M	2,10	105,00
11	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 3/4	50,000	M	2,10	105,00
12	CAPACITOR 380 V 2UF	30,000	UN	3,90	117,00



Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
13	CAPACITOR 380 V 4UF	30,000	UN	4,30	129,00
14	CAPACITOR 380 V 6UF	30,000	UN	4,80	144,00
15	CAPACITOR 380 V 25UF	30,000	UN	7,70	231,00
16	CAPACITOR 380 V 30UF	100,000	UN	11,30	1.130,00
17	CAPACITOR 380 V 35UF	150,000	UN	11,50	1.725,00
18	CAPACITOR 380 V 40UF	100,000	UN	12,10	1.210,00
19	CAPACITOR 380 V 45UF	75,000	UN	12,60	945,00
20	CAPACITOR 380 V 55UF	50,000	UN	12,60	630,00
2	CHAVE CONTACTORA CWM 09	15,000	UN	73,80	1.107,00
22	CHAVE CONTACTORA CWM 10	15,000	UN	77,40	1.161,00
23	COMPRESSOR SPLIT 9.000 BTU	10,000	UN	326,30	3.263,00
24	COMPRESSOR SPLIT 12.000 BTU	10,000	UN	366,80	3.668,00
25	COMPRESSOR SPLIT 18.000 BTU	10,000	UN	488,30	4.883,00
26	COMPRESSOR SPLIT 24.000 BTU	10,000	UN	535,90	5.359,00
27	COMPRESSOR SPLIT 30.000 BTU	10,000	UN	547,90	5.479,00
28	COMPRESSOR SPLIT 60.000 BTU	5,000	UN	913,90	4.569,50
29	CONTROLE REMOTO	50,000	UND	30,90	1.545,00
30	CARGA DE GÁS R410	150,000	UN	77,40	11.610,00
31	CARGA DE GÁS R22	150,000	UN	72,60	10.890,00
32	HÉLICE DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 24.000 BTUS	15,000	UN	53,50	802,50
33	PLACA ELETRÔNICA	60,000	UND	80,00	4.800,00
34	MOTOR DE VENTILADOR - AR CONDICIONADO	20,000	UND	123,80	2.476,00



Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
35	SUPORTE SPLIT 7.000 A 12.000 BTUS	50,000	UN	13,50	675,00
36	SUPORTE SPLIT 18.000 A 30.000 BTUS	50,000	UN	22,30	1.115,00
37	TERMOSTATO AR CONDICIONADO	15,000	UN	11,90	178,50
38	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS DE DIVERSAS MARCAS E POTÊNCIAS.	4.250,0	HS.	100,00	425.000,00

**Total do Participante:** 500.000,00

**Total Geral:** 500.000,00



Nova Trento, 23/03/2021

*TIAGO DALSSASSO*

TIAGO DALSSASSO

PREFEITO



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021**

Publicação Nº 2937276

Página: 1 / 3

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b> <b>Nr.: 16/2021</b>
	<b>Processo Adm.:</b> 23/2021 <b>Data do Processo:</b> 12/02/2021

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 23/2021  
 b) **Nr. Licitação:** 16/2021 - PE  
 c) **Modalidade:** Pregão eletrônico  
 d) **Data de Homologação:** 23/03/2021  
 e) **Objeto da Licitação:** *REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.*

**Lote: 1**

**Participante: REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CABO PP 2X2,5MM²	100,000	MT	3,30	330,00
2	TUBO DE COBRE DE 1/4	100,000	M	8,90	890,00
3	TUBO DE COBRE DE 3/8	100,000	M	10,10	1.010,00
4	TUBO DE COBRE DE 1/2	75,000	M	12,50	937,50
5	TUBO DE COBRE DE 5/8	50,000	M	12,50	625,00
6	TUBO DE COBRE DE 3/4	50,000	M	12,50	625,00
7	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 1/4	100,000	M	1,90	190,00
8	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 3/8	100,000	M	1,90	190,00
9	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 1/2	75,000	M	2,00	150,00
10	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 5/8	50,000	M	2,10	105,00
11	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 3/4	50,000	M	2,10	105,00
12	CAPACITOR 380 V 2UF	30,000	UN	3,90	117,00

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
13	CAPACITOR 380 V 4UF	30,000	UN	4,30	129,00
14	CAPACITOR 380 V 6UF	30,000	UN	4,80	144,00
15	CAPACITOR 380 V 25UF	30,000	UN	7,70	231,00
16	CAPACITOR 380 V 30UF	100,000	UN	11,30	1.130,00
17	CAPACITOR 380 V 35UF	150,000	UN	11,50	1.725,00
18	CAPACITOR 380 V 40UF	100,000	UN	12,10	1.210,00
19	CAPACITOR 380 V 45UF	75,000	UN	12,60	945,00
20	CAPACITOR 380 V 55UF	50,000	UN	12,60	630,00
21	CHAVE CONTACTORA CWM 09	15,000	UN	73,80	1.107,00
22	CHAVE CONTACTORA CWM 10	15,000	UN	77,40	1.161,00
23	COMPRESSOR SPLIT 9.000 BTU	10,000	UN	326,30	3.263,00
24	COMPRESSOR SPLIT 12.000 BTU	10,000	UN	366,80	3.668,00
25	COMPRESSOR SPLIT 18.000 BTU	10,000	UN	488,30	4.883,00
26	COMPRESSOR SPLIT 24.000 BTU	10,000	UN	535,90	5.359,00
27	COMPRESSOR SPLIT 30.000 BTU	10,000	UN	547,90	5.479,00
28	COMPRESSOR SPLIT 60.000 BTU	5,000	UN	913,90	4.569,50
29	CONTROLE REMOTO	50,000	UND	30,90	1.545,00
30	CARGA DE GÁS R410	150,000	UN	77,40	11.610,00
31	CARGA DE GÁS R22	150,000	UN	72,60	10.890,00
32	HÉLICE DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 24.000 BTUS	15,000	UN	53,50	802,50
33	PLACA ELETRÔNICA	60,000	UND	80,00	4.800,00
34	MOTOR DE VENTILADOR - AR CONDICIONADO	20,000	UND	123,80	2.476,00





Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
35	SUPORTE SPLIT 7.000 A 12.000 BTUS	50.000	UN	13,50	675,00
36	SUPORTE SPLIT 18.000 A 30.000 BTUS	50.000	UN	22,30	1.115,00
37	TERMOSTATO AR CONDICIONADO	15.000	UN	11,90	178,50
38	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS DE DIVERSAS MARCAS E POTÊNCIAS.	4.250,0	HS.	100,00	425.000,00

**Total do Participante:** 500.000,00

**Total Geral:** 500.000,00



Nova Trento, 23/03/2021

TIAGO DALSSASSO

PREFEITO



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20 / 2021

No dia 23 do mês de Março do ano de 2021 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, Bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSSASSO inscrito no CPF sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2021, Processo licitatório nº 23/2021 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO LTDA	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO LTDA	32.562.700/0001-66		

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

## FORNECEDOR: REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	CABO PP 2X2,5MM²	METRO	CORFIO	100	3,30	330,00
2	TUBO DE COBRE DE 1/4	METROS	CORFIO	100	8,90	890,00
3	TUBO DE COBRE DE 3/8	METROS	CORFIO	100	10,10	1010,00
4	TUBO DE COBRE DE 1/2	METROS	CORFIO	75	12,50	937,50
5	TUBO DE COBRE DE 5/8	METROS	CORFIO	50	12,50	625,00
6	TUBO DE COBRE DE 3/4	METROS	CORFIO	50	12,50	625,00
7	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 1/4	METROS	EOS	100	1,90	190,00



8	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 3/8	METROS	EOS	100	1,90	190,00
9	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 1/2	METROS	EOS	75	2,00	150,00
10	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 5/8	METROS	EOS	50	2,10	105,00
11	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 3/4	METROS	EOS	50	2,10	105,00
12	CAPACITOR 380 V 2UF	UNIDADE	EOS	30	3,90	117,00
13	CAPACITOR 380 V 4UF	UNIDADE	EOS	30	4,30	129,00
14	CAPACITOR 380 V 6UF	UNIDADE	EOS	30	4,80	144,00
15	CAPACITOR 380 V 25UF	UNIDADE	EOS	30	7,70	231,00
16	CAPACITOR 380 V 30UF	UNIDADE	EOS	100	11,30	1130,00
17	CAPACITOR 380 V 35UF	UNIDADE	EOS	150	11,50	1725,00
18	CAPACITOR 380 V 40UF	UNIDADE	EOS	100	12,10	1210,00
19	CAPACITOR 380 V 45UF	UNIDADE	EOS	75	12,60	945,00
20	CAPACITOR 380 V 55UF	UNIDADE	EOS	50	12,60	630,00
21	CHAVE CONTACTORA CWM 09	UNIDADE	WEG	15	73,80	1107,00
22	CHAVE CONTACTORA CWM 10	UNIDADE	WEG	15	77,40	1161,00
23	COMPRESSOR SPLIT 9.000 BTU	UNIDADE	HIGHLY	10	326,30	3263,00
24	COMPRESSOR SPLIT 12.000 BTU	UNIDADE	HIGHLY	10	366,80	3668,00
25	COMPRESSOR SPLIT 18.000 BTU	UNIDADE	HIGHLY	10	488,30	4883,00
26	COMPRESSOR SPLIT 24.000 BTU	UNIDADE	HIGHLY	10	535,90	5359,00
27	COMPRESSOR SPLIT 30.000 BTU	UNIDADE	HIGHLY	10	547,90	5479,00
28	COMPRESSOR SPLIT 60.000 BTU	UNIDADE	HIGHLY	5	913,90	4569,50
29	CONTROLE REMOTO	UNIDADE	EOS	50	30,90	1545,00
30	CARGA DE GÁS R410	UNIDADE	EOS	150	77,40	11610,00
31	CARGA DE GÁS R22	UNIDADE	EOS	150	72,60	10890,00
32	HÉLICE DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 24.000 BTUS	UNIDADE	EOS	15	53,50	802,50
33	PLACA ELETRÔNICA	UNIDADE	EOS	60	80,00	4800,00
34	MOTOR DE VENTILADOR - AR CONDICIONADO - Referência interna do Item: 5	UNIDADE	EOS	20	123,80	2476,00
35	SUPORTE SPLIT 7.000 A 12.000 BTUS	UNIDADE	EOS	50	13,50	675,00
36	SUPORTE SPLIT 18.000 A 30.000 BTUS	UNIDADE	EOS	50	22,30	1115,00
37	TERMOSTATO AR CONDICIONADO	UNIDADE	EOS	15	11,90	178,50
38	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS DE DIVERSAS MARCAS E POTÊNCIAS.	HORAS	PRÓPRIA	4250	100,00	425000,00



2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alienação 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data do cancelamento.





proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

### CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona.

### CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo



assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta

Ata

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele,



deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

#### CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:



- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento, 24 de Março de 2021

MARIA EDUARDA  
 REIS:07756396995

Assinado de forma digital por  
 MARIA EDUARDA  
 REIS:07756396995  
 Dados: 2021.03.23 09:30:49 -03'00'

REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO LTDA  
 CNPJ: 32.562.700/0001-66

  
 TIAGO DALSSASSO  
 PREFEITO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2021

Publicação N° 2937282

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Página: 1 / 6

Processo N° 23/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2021

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20 / 2021

No dia 23 do mês de Março do ano de 2021 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP n° 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSASSO inscrito no cpf sob o n° 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 16/2021, Processo licitatório n° 23/2021 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO LTDA	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações n° 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal n° ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO LTDA	32.562.700/0001-66		

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

## FORNECEDOR: REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	CABO PP 2X2,5MM²	METRO	CORFIO	100	3,30	330,00
2	TUBO DE COBRE DE 1/4	METROS	CORFIO	100	8,90	890,00
3	TUBO DE COBRE DE 3/8	METROS	CORFIO	100	10,10	1010,00
4	TUBO DE COBRE DE 1/2	METROS	CORFIO	75	12,50	937,50
5	TUBO DE COBRE DE 5/8	METROS	CORFIO	50	12,50	625,00
6	TUBO DE COBRE DE 3/4	METROS	CORFIO	50	12,50	625,00
7	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 1/4	METROS	EOS	100	1,90	190,00



				Página: 2 / 6	
8	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 3/8	METROS	EOS	100	1,90 190,00
9	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 1/2	METROS	EOS	75	2,00 150,00
10	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 5/8	METROS	EOS	50	2,10 105,00
11	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 3/4	METROS	EOS	50	2,10 105,00
12	CAPACITOR 380 V 2UF	UNIDADE	EOS	30	3,90 117,00
13	CAPACITOR 380 V 4UF	UNIDADE	EOS	30	4,30 129,00
14	CAPACITOR 380 V 6UF	UNIDADE	EOS	30	4,80 144,00
15	CAPACITOR 380 V 25UF	UNIDADE	EOS	30	7,70 231,00
16	CAPACITOR 380 V 30UF	UNIDADE	EOS	100	11,30 1130,00
17	CAPACITOR 380 V 35UF	UNIDADE	EOS	150	11,50 1725,00
18	CAPACITOR 380 V 40UF	UNIDADE	EOS	100	12,10 1210,00
19	CAPACITOR 380 V 45UF	UNIDADE	EOS	75	12,60 945,00
20	CAPACITOR 380 V 55UF	UNIDADE	EOS	50	12,60 630,00
21	CHAVE CONTACTORA CWM 09	UNIDADE	WEG	15	73,80 1107,00
22	CHAVE CONTACTORA CWM 10	UNIDADE	WEG	15	77,40 1161,00
23	COMPRESSOR SPLIT 9.000 BTU	UNIDADE	HIGHLY	10	326,30 3263,00
24	COMPRESSOR SPLIT 12.000 BTU	UNIDADE	HIGHLY	10	366,80 3668,00
25	COMPRESSOR SPLIT 18.000 BTU	UNIDADE	HIGHLY	10	488,30 4883,00
26	COMPRESSOR SPLIT 24.000 BTU	UNIDADE	HIGHLY	10	535,90 5359,00
27	COMPRESSOR SPLIT 30.000 BTU	UNIDADE	HIGHLY	10	547,90 5479,00
28	COMPRESSOR SPLIT 60.000 BTU	UNIDADE	HIGHLY	5	913,90 4569,50
29	CONTROLE REMOTO	UNIDADE	EOS	50	30,90 1545,00
30	CARGA DE GÁS R410	UNIDADE	EOS	150	77,40 11610,00
31	CARGA DE GÁS R22	UNIDADE	EOS	150	72,60 10890,00
32	HÉLICE DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 24.000 BTUS	UNIDADE	EOS	15	53,50 802,50
33	PLACA ELETRÔNICA	UNIDADE	EOS	60	80,00 4800,00
34	MOTOR DE VENTILADOR - AR CONDICIONADO - Referência interna do Item: 5	UNIDADE	EOS	20	123,80 2476,00
35	SUPORTE SPLIT 7.000 A 12.000 BTUS	UNIDADE	EOS	50	13,50 675,00
36	SUPORTE SPLIT 18.000 A 30.000 BTUS	UNIDADE	EOS	50	22,30 1115,00
37	TERMOSTATO AR CONDICIONADO	UNIDADE	EOS	15	11,90 178,50
38	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS DE DIVERSAS MARCAS E POTÊNCIAS.	HORAS	PRÓPRIA	4250	100,00 425000,00



2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da

proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei n° 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

### CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei n° 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona.

### CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo





- assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
  - o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
  - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
  - estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
  - por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

#### CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele,





deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

#### CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Cabera ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:





- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
- 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

- 12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.  
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento, 24 de Março de 2021



REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO LTDA  
CNPJ: 32.562.700/0001-66

TIAGO DALSSASSO  
PREFEITO